

NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO DO DIA 16/04/2019

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Senador Jorge Kajuru e o Senador Alessandro Vieira consultaram esta Presidência sobre a situação do requerimento da CPI dos Tribunais Superiores e sua eventual votação em Plenário.

Informo ao Plenário que a CCJ proferiu, por 19 votos a sete, em seu Parecer de nº 17, de 2019, em reposta ao Recurso nº 1, de 2019.

O referido parecer dizia respeito à determinação desta Presidência no sentido de impugnar e remeter ao arquivo o requerimento de criação de CPI dos Tribunais Superiores, por entendê-lo inconstitucional e antirregimental.

O Parecer, ao manter a decisão desta Presidência, traz o seguinte entendimento, aspas:

20:32

Em sua decisão sobre o requerimento de criação da "CPI do STF e dos Tribunais Superiores", o Presidente do Senado Federal impugnou a proposição sob o argumento de haver violação ao texto constitucional e ao texto regimental. [...]

Percebe-se, pois, que o principal sustentáculo da decisão do Presidente do Senado foi o fato de que alguns dos pontos elencados no requerimento tratam de fatos que são materialmente vedados à investigação da CPI por pretenderem resolver o exercício de função tipicamente jurisdicional. [...]

Não há como divergir da decisão do Presidente do Senado Federal [fecho aspas]

Do relator da matéria acompanhado por 19 Senadores na Comissão de Constituição e Justiça.

Ora, ao assim entender, a CCJ não apenas decidiu sobre a melhor interpretação de determinada questão regimental, mas, na verdade, decidiu pela inconstitucionalidade do requerimento que buscava a criação da chamada CPI dos Tribunais Superiores.

Quando a CCJ se manifesta pela inconstitucionalidade de determinada proposição – entre parênteses – (os requerimentos são sem dúvida proposições, nos exatos termos do art. 211, inciso III, do Regimento Interno), o destino da matéria tida por inconstitucional é o arquivo, conforme reza o art. 101, §1º, do nosso Regimento. Faço a leitura:

§1º Quando a Comissão emitir parecer pela inconstitucionalidade e injuridicidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente do Senado, salvo, não sendo unânime o parecer, recurso interposto nos termos do art. 254.

Destaca-se que o Parecer nº17, de 2019, da CCJ, foi publicado eletronicamente no mesmo dia da reunião da Comissão, e a abertura de prazo se deu por meio de publicação no Diário do Senado e no sistema eletrônico, no dia seguinte, 11 de abril. Havendo o prazo escoado sem qualquer recurso, a matéria deveria ir ao arquivamento, nos termos do Regimento Interno.

No entanto, a Presidência assumiu um compromisso político – repito, compromisso político – de submeter a matéria ao Plenário. Reafirmo que, regimentalmente, se exauriu o prazo regimental para o recurso. Portanto, regimentalmente, nós poderíamos e deveríamos encaminhar a matéria para o arquivo, mas, repito, no entanto, a Presidência assumiu um compromisso político de submeter a matéria ao Plenário.

Nesse sentido, a despeito do que prevê o Regimento Interno, esta Presidência considerará como se houvesse sido – considerará como se houvesse sido! – apresentado recurso contra a decisão da CCJ, de forma que a matéria será oportunamente pautada para a deliberação do Plenário.